DISPENSA Nº 054/2020

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação de MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS - ME (PERFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS), CNPJ Nº 21.238.581/0001-74, visando aquisição de resmas de papel A4 500 fls, para atender as necessidades do município de Demerval Lobão - PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação de MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS - ME (PERFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS), CNPJ Nº 21.238.581/0001-74, no valor de **R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)**, conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 084/2020

Processo Administrativo: nº 074/2020

Procedimento Licitatório: nº. 054/2020.

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da lei 8666/93 e Art. 1º, I, b) da Medida Provisória nº 926/2020.

Objeto: AQUISIÇÃO DE RESMAS DE PAPEL A4 500 FLS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI.

Contratante: Município de Demerval Lobão– PI.

Contratado: MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS - ME (PERFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS), CNPJ Nº 21.238.581/0001-74

Valor: R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)

Data da assinatura: 02 de outubro de 2020

Recursos: Próprios e outros.

Vigência: 31 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 086/2020.

Ref.: Adesão nº 06/2020 – Ata de Registro de Preços nº 08/2019, PP 033/2019-PMP-PA

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI

Contratante: Município de Demerval Lobão – PI.

Contratado: J. R. D. BRANDÃO EIRELI (MODELO MÓVEIS), CNPJ nº 23.511.454/0001-22

Valor: R$ 1.455.634,18 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), sendo R$ 1.184.392,24 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) referentes ao Lote I – Material Permanente e R$ 271.241,94 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), referentes ao Lote II – Eletrodomésticos.

Data do contrato: 05 de outubro de 2020.

Vigência: 12 meses

Fonte de Recursos: FPM/FMS/Outros

DECRETO Nº 048, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, no âmbito do município de Demerval Lobão, estado do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc;

CONSIDERANDO que a Lei Aldir Blanc dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da legislação federal no âmbito do Município de Demerval Lobão-PI;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta os meios e os critérios para a destinação, no âmbito do Município de Demerval Lobão, Estado do Piauí, dos recursos provenientes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A União entregará ao Município de Demerval Lobão, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 114. 455, 44 (Cento e Quatorze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, que terá seu repasse realizado pela "Plataforma Mais Brasil", e será gerido pela Prefeitura Municipal de Demerval Lobão – PI, através da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no **caput**, o valor de R$ 90. 000, 00 (Noventa Mil Reais), serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II do **caput**.

§ 2º Do valor previsto no **caput**, o valor de R$ 24. 455, 44 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos), serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**.

§ 3º Os valores inicialmente previstos nos parágrafos 1º e 2º poderão sofrer alterações conforme a demanda e validação dos cadastros pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

§ 4º Fica vedado o recebimento cumulativo, não podendo beneficiários serem contemplados pelo inciso II e inciso III cumulativamente.

§ 5º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto, deverão residir e estarem domiciliados no Município de Demerval Lobão, Estado do Piauí.

CAPÍTULO II
DO SUBSÍDIO MENSAL

(Continua na próxima página)